



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2017.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25.09.17, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 123/17 a 125/17;

Moções nºs: 44/17 e 45/17;

Indicações nºs: 136/17 a 146/17;

Total: 16 proposições.

ORDEM DO DIA

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

1. Projeto de Lei nº 126, de 15 de setembro de 2017 – (De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata) – “Institui o Dia Municipal do Esporte em Santa Cruz do Rio Pardo”.
2. Projeto de Lei nº 127, de 19 de setembro de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.301.900,00” – para despesas de custeio destinadas a atender os programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde.
3. Projeto de Lei Complementar nº 128, de 19 de setembro de 2017 – (Do Executivo) – “Autoriza o Executivo Municipal a repassar, sob forma de subvenção social, recursos à entidade assistencial Educandário ‘O Lar da Criança’ e dá outras providências”.
4. Projeto de Lei nº 129, de 19 de setembro de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.600,00” – para aquisição de máquina pá-carregadeira.
5. Projeto de Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2017 – (Do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação a servidor municipal designado para o exercício de assessoramento, gerenciamento, direção e coordenação de gabinete de secretários municipais e revoga a Lei Complementar nº 624, de 19 de abril de 2017 e a Lei Complementar nº 628, de 08 de junho de 2017”.
6. Projeto de Lei nº 131, de 19 de setembro de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 94.568,17” –



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

para reforma no Centro Educacional Infante Juvenil Prof. Wilson Gonçalves e EMEI Idé Castro Borges.

7. **Projeto de Lei nº 132, de 19 de setembro de 2017 – (Do Executivo) –** “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei nº 3015 de 11 de outubro de 2016”.
8. **Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 20 de setembro de 2017 – (De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata e outros signatários) –** “Concede título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor SANTO RONQUI”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº. 123/2017.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Capitão da 2ª Cia da Polícia Militar, Cassiano Correa de Moraes, para que se digne informar o número de acidentes, registrados por essa Companhia, ocorridos na Rodovia Vicinal Anisio Zacura, no trecho que compreende o município de Santa Cruz do Rio Pardo, no período de 2012 a 2017. Tais informações se fazem necessárias para postularmos melhorias na sinalização da referida vicinal, evitando assim, futuros acidentes.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2017.

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 124 /2017.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, o presente pedido reiterando o teor da Indicação nº 89, de 19 de junho de 2017, sobre a necessidade de se promover a instalação de postes de iluminação pública na Avenida Ariosto Moura César.

Desta forma, requeiro informações se há estudos para as necessárias obras, caso positivo, qual a previsão para essas importantes melhorias.

Tal pedido se faz necessário, visto que, os locais mencionados não possuem iluminação pública adequada em toda a sua extensão, e vários munícipes têm reclamado da falta de segurança ao caminhar pelos referidos locais.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 89/2017.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz, na forma regimental, a necessidade de promover a instalação de postes de iluminação pública na Avenida Ariosto Moura César/ Rosa Pereira Nantes.


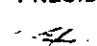
Tal pedido se faz necessário, visto que o local mencionado foi asfaltado recentemente, porém, ainda não possui iluminação pública adequada em toda sua extensão, e vários munícipes têm reclamado da falta de segurança ao caminhar pelo local.

Aproveito a oportunidade para reivindicar a colocação de mais postes de iluminação no interior da Praça São Sebastião, próximo ao Lar São Vicente de Paulo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.


Murilo Costa Sala
Vereador

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO
<u>11</u> / <u>06</u> / 20 <u>17</u>
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 325/2017.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido de informações sobre qual a razão de alguns pontos de internet gratuita na cidade, tais como no bairro da Divinéia, São José e Bom Jardim, não estarem com qualidade satisfatória para o uso da população.

Tal pedido se justifica, visto que tivemos informações através de entrevistas em emissoras de rádio de nossa cidade de que os equipamentos para liberação de sinal de internet Wi-Fi foram trocados por outros melhores e mais potentes.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APOIO Nº 41 /2017

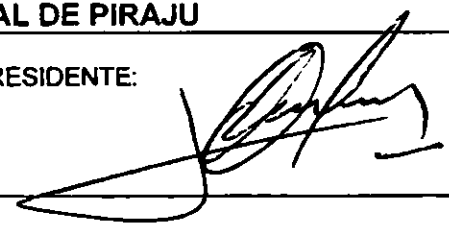
PROPONHO, na forma regimental, ouvido o plenário, a aprovação da presente Moção de Apoio à iniciativa da Câmara Municipal de Piraju, através da Moção de Apelo nº 02/2017, em anexo, endereçada ao Deputado Nilto Tatto, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara Federal, em favor da não construção de uma nova usina na última calha natural do Rio Paranapanema, visando a preservação, para as gerações futuras, de seus últimos 7,5 km de corredeiras naturais existentes. Oficie-se à Câmara Municipal de Piraju e ao Deputado Federal Nilto Tatto dando ciência do deliberado.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017.



Cristiano de Miranda - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJU

EXP. PRÓXIMA SESSÃO _____ ORDª.	PRESIDENTE: 
GP. EM ____/____/____	

MOÇÃO Nº 002/2017

MOÇÃO DE APELO ao Deputado Nilto Tatto - Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara Federal pela não construção de uma nova usina na ultima calha natural do Rio Paranapanema.

Requeiro mais que seja encaminhado às Câmaras Municipais de Tejuπά, Sarutaiá, Timburi, Bernardino de Campos, Santa Cruz do Rio Pardo, Cerqueira Cesar, Avaré, Taquarituba, Itai, Ipaussu e Chavantes, solicitando apoio.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

No último sábado ^{26/08}~~29/08~~ diversas autoridades, convidados e demais pessoas estiveram presentes em evento realizado no late Clube de Piraju, visando preservar para as gerações futuras os últimos 7,5 km da calha natural do Rio Paranapanema.

Em seguida a população fez um "abraço simbólico no Rio Paranapanema", indo do local da realização do evento até a ponte Eng. Nelson de Godoy.

A questão conforme já é de conhecimento do nobre Deputado Nilto Tatto - Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara Federal, pois esteve presente ao evento, trata-se de proibir a construção de uma nova usina geradora de energia elétrica em trecho do Rio Paranapanema.

A questão já vem sendo discutida a um bom tempo, inclusive o Deputado Federal Milton Monti, apresentou o Projeto de Lei 7.324/2017 que dispõe sobre a proibição de construção de usinas hidrelétricas no Rio Paranapanema, que aguarda parecer do Relator da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O local pretendido por empresa interessada na construção é divisa junto a Floresta Municipal das Corredeiras.

Isto posto solicitamos a colaboração do Dep. Nilto Tatto e apoio das Câmaras Municipais de nossa região.

Piraju, em 04 de setembro de 2017.

Nilto

Rosivaldo P. Aguiar

Gym

Denilton Bergamini
VEREADOR

José Carlos Brandini
Vereador

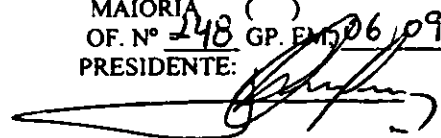
João Luciano da Silva
Vereador

José Carlos

DELIBERAÇÃO:

APROVADO (x)
VOTAÇÃO: ()
ENCAMINHE-SE (0)

REJEITADO ()
UNANIMIDADE (x)
ARQUIVE-SE ()

RETIRADO ()
MAIORIA ()
OF. Nº 248 GP. EM 06/09/17
PRESIDENTE: 



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APOIO Nº 45 /2017

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Apoio à proposta de renovação antecipada do contrato de concessão da malha ferroviária paulista que estabelece o aporte de novos investimentos e a reativação do ramal ferroviário Bauru-Panorama. Com base na Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, foi apresentada perante os órgãos competentes da administração federal proposta de renovação antecipada da concessão da malha ferroviária paulista pela atual concessionária, a empresa Rumo Logística. Da antecipação pretendida constam, entre outros aspectos, a previsão de novos investimentos no montante de 5 bilhões de Reais. Além disso, há o compromisso em reativar dois ramais ferroviários, incluindo a ramificação Bauru-Panorama. Tais medidas - investimentos e reativação - atendem aos mais legítimos anseios da população deste Município, pois implicam não apenas significativo incremento logístico, mas também promovem acentuada melhoria ao escoamento da produção de nossa região ao complexo portuário de Santos. Tais fatores acabam por ampliar o acesso de nossa produção ao mercado externo, além de aquecer nossa economia, gerando empregos e renda. São inúmeros os benefícios que podem ser vislumbrados a partir da celebração da antecipação da concessão. Nesses termos, propõe-se a presente moção para que as autoridades do setor de transporte conheçam do apoio irrestrito de nossa cidade à formalização do ajuste, bem como da premência que há na celeridade dos trâmites burocráticos que a antecedem. Oficiem-se a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil e ao Secretário de Transportes do Estado de São Paulo, em virtude da urgência e da relevância que os novos investimentos decorrentes da celebração deste ajuste contratual têm para a população desta cidade.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017.

Joel de Araújo - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 136/2017.

INDICAMOS ao Executivo, na forma regimental, a colocação de cobertura no ponto de ônibus localizado no trevo do Parque das Nações a fim de proteger os usuários das intempéries do dia-a-dia, evitando o excesso de calor nos dias de sol, e servindo como abrigo para resguardá-los nos dias de chuva.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2017.


Paulo Edson Pinhata
Vereador


Marco Antonio Valantieri
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 137 /2017

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, a necessidade de se promover estudos para que sejam realizadas melhorias por toda a extensão da Avenida Santos Dumont.

A citada avenida carece de sinalização de placas de velocidade, especialmente nos trechos em que estão localizadas as creches CEIM Sebastiana Molitor de Oliveira, CEIM Criança Feliz e EMEF Prof. Sebastião Jacyntho da Silva. Aliás, como é possível averiguar pelas fotos em anexo, placas foram retiradas dos postes, trazendo risco para a população local, principalmente para as crianças que estudam nas creches e seus familiares.

Indico também a melhoria na sinalização de solo, com a pintura de faixas de pedestres pelo decorrer da avenida, bem como a sinalização, ainda de solo, referente a pontos de ônibus, haja vista que os locais onde existem os mencionados pontos não estão adequadamente sinalizados. Ainda no tocante a sinalização, é necessária a pintura no entorno das escolas já aduzidas, com a inscrição "devagar escola" no solo.

Tais medidas se fazem necessárias visto que, na localidade, há um grande fluxo de pedestres e veículos, e a falta de sinalização traz riscos a todos, tornando-se relevante tais providências para maior segurança da população.

Sala das sessões, 19 de setembro de 2017.

CRISTIANO NEVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 138 /2017.

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover a restauração do monumento construído pela municipalidade, com busto e placa em homenagem ao Frei Francisco Pessutto – Frei Chico, localizado na Praça Domingos Gabriel, em frente à Paróquia de São José.

Da mesma forma, a placa em homenagem ao Sr. Domingos Gabriel, que dá nome àquele espaço público, também precisa ser trocada.

Tal medida se faz necessária, visto que as placas e o monumento estão em estado de deterioração.

A Indicação é apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade, e pela manutenção da história e patrimônio público de nossa cidade.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2017.


Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

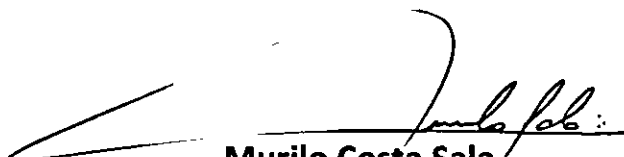
INDICAÇÃO nº 139/2017.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o presente pedido, visando a necessidade de estudos para a colocação de lombadas na Rua Antônio Eleodoro dos Santos, próximo aos cruzamentos com as ruas Agostinho Sant'anna e Clemente Ferreira.

Justifica-se tal pedido, visto que a escola "Arnaldo Muraes Ribeiro" fica próxima a esta rua, e muitas crianças passam pelo local. Além disso, devido a abertura de uma ligação com o bairro Morada da Ponte Nova, aumentou excessivamente o movimento de veículos no local, e diversos motoristas abusam do excesso de velocidade.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2017.


Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 56 /2014.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, que encaminhe ao Diretor de Trânsito Municipal, na forma regimental, a necessidade de se fazer um estudo e promover a colocação de algumas lombadas ao longo da Rua Antônio Eleodoro dos Santos. Justifica-se tal pedido, visto a escola "Arnaldo Moraes Ribeiro" fica próxima a esta rua, e muitas crianças passam pelo local, além disso, devido a abertura de uma ligação com o bairro Morada da Ponte Nova, aumentou excessivamente o movimento de veículos no local, e diversos motoristas abusam do excesso de velocidade.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2014.



Murilo Costa Sala

Vereador

ENVIE - SE
SALA VINTE DE JANEIRO

PRESIDENTE

SECRETARIO



Professores do S. Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Novembro de 2014

Ofício : nº 668/2014/2014

Objeto : Referente à Indicação nº 156/2014

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à Indicação nº 156/2014, subscrita pelo nobre Vereador MURILO COSTA SALA, e encaminhada ao Departamento de Trânsito através do ofício 752/2014 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, vimos pelo presente encaminhar as informações prestadas pelo Diretor Municipal de Trânsito.

Colocando-nos à disposição para mais esclarecimentos valemos da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor
JOSÉ PAULA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2014.

Ofício 126/2014 - DEMUTRAN
Ref. Indicação nº 156/2014 - CMSCR.P.

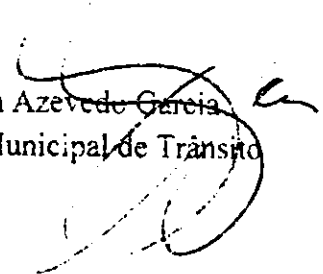
Ilmo. Sr.
José de Paula da Silva
Presidente da Câmara Municipal de SCR Pardo

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício em referência, informo a V. S.^a que este departamento de trânsito encaminhará a solicitação para CODESAN para execução do serviço solicitado.

Aproveitando a oportunidade, externo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Gerson Azevedo Garcia
Diretor Municipal de Trânsito



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 340/2017.

INDICO ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras a construção de calçada na rua José Carlos Vieira, ao lado do campo da Vila Oitenta, atendendo a pedido da comunidade, que vem demonstrando seu reconhecimento à Administração local por haver autorizado a realização de obras de calçamento nas ruas Guilherme Wolf e Antônio Lamino no entorno da referida área destinada à prática de esportes.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017

Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 341 /2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental e em nome do interesse público, a realização de estudos visando alterar os artigos 62 e 63 da Lei 765/1978 (Código de Obras do Município), dando-lhes nova redação, a saber:-

“Artigo 62 – Para as construções residenciais a taxa de ocupação não poderá exceder a 85% (oitenta e cinco por cento)” – (NR)

“Artigo 63 – Para as construções comerciais e industriais a taxa de ocupação poderá atingir até 95% (noventa e cinco por cento), desde que outros dispositivos deste Código sejam obedecidos” – (NR)

Indico, ainda, estudos para compatibilizar essas alterações com o texto da Lei Complementar 316/2006 (Plano Diretor do Município) como consta dos artigos 139 e 140, onde se prevê Taxa de Ocupação igual a 70%.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017.


Luiz Antonio Tavares (Vereador Luizão)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 765, DE 13 DE SETEMBRO DE 1978

(Dispõe sobre o Código de Obras do Município)

ANICETO GONÇALVES - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou o Projeto nº 07/78 e ele promulga e sanciona a seguinte L E I:

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I

Das Condições Gerais

ARTIGO 1º- Qualquer construção somente poderá ser executada dentro do perímetro urbano, após a aprovação do projeto e concessão de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal, e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

PARAGRAFO ÚNICO- Eventuais alterações em projetos aprovados serão considerados projetos novos para os efeitos desta lei.

ARTIGO 2º- Para obter aprovação do projeto e Licença de Construção deverá o interessado submeter à Prefeitura Municipal projeto da obra.

ARTIGO 3º- Os projetos deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre zoneamento e loteamento, que será regulamentada por Decreto.

CAPITULO II

Da Aprovação do Projeto

ARTIGO 4º- De acordo com a espécie da obra, os respectivos requerimentos serão apresentados com obediência às normas estabelecidas neste regulamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO- As pranchas terão as dimensões mínimas de 0,22m X 0,33m (vinte e dois por trinta e três centímetros), podendo ser apresentadas em cópias, e constarão dos seguintes elementos;

- a) a planta baixa de cada pavimento que comportar a construção, determinando o destino de cada compartimento e suas dimensões, inclusive áreas;
- b) a elevação da fachada ou fachadas voltadas para a via pública;
- c) os cortes, transversal e longitudinal, da construção, com as dimensões verticais;
- d) a planta de cobertura com as indicações dos calamentos;
- e) a planta de situação (locação) da construção, indicando sua posição em relação às divisas, devidamente cotadas, e sua orientação;
- f) a planta e memorial descritivo das instalações de água, esgoto, gás e eletricidade.

PARAGRAFO SEGUNDO- Para as construções de caráter especializado (cinema, fábrica, hospital, etc...), o memorial descritivo deverá conter especializações de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 11

ARTIGO 579 - Os elevadores tanto em seus carros, como em sua aparelhagem de movimentação e segurança e em sua instalação, de verão estar em acordo com as normas em vigor da ABNT (Associação - Brasileira de Normas Técnicas).

ARTIGO 589 - ficarão sujeitos às disposições desta seção, no que couber, os monta-cargas.

SEÇÃO III

Das Rampas

ARTIGO 599 - As rampas, para uso coletivo, não poderão - ter largura inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) e a sua inclinação atenderá, no mínimo, à relação 1/8 de altura para comprimento.

CAPITULO XIV

Dos Vãos de Acesso

ARTIGO 609 - Os vãos de acesso obedecerão, no mínimo, ao seguinte;

- 1- dormitórios, salas, salas destinadas a comercio, negócios e atividades profissionais - 0,80 m (oitenta centímetros)
- 2- lojas - 1,00m (hum metro);
- 3- cozinhas e copas - 0,70m (setenta centímetros);
- 4- banheiros e lavatórios - 0,60 m (sessenta centímetros).

CAPITULO XV

Dos Materiais

ARTIGO 619- As especificações dos materiais a serem empregados em obras, e o modo de seu emprego, serão estabelecidos pelas Normas Técnicas Brasileiras da ABNT.

CAPITULO XVI

Das Taxas de Ocupações

ARTIGO 629- Para as construções residenciais a taxa de ocupação não poderá exceder a 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 639- Para as construções comerciais e industriais a taxa de ocupação poderá atingir até 90% (noventa por cento), desde que outros dispositivos deste código sejam obedecidos.

CAPITULO XVII

Dos índices de Utilização

ARTIGO 649 - Nas edificações em geral o índice de utilização do lote não poderá ser superior a:

- a) 6 (seis) para prédios comerciais;
- b) 4 (quatro) para edifícios de habitação coletiva (apartamentos ou hotéis).



Limana
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

316

LEI COMPLEMENTAR QUE INSTITUI O

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO . SP



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

OUTUBRO . 2006

Praça Dep. Leônidas Camarinho, 340 - Fone: (14) 3332-4000 - Fax: (14) 3372-1518 - Cep 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 138. Para as Zonas Rurais 5 e 6 são estabelecidos parâmetros urbanísticos mínimos, básicos e máximos para a ocupação do solo.

SEÇÃO II DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO (TO)

Art. 139. Taxa de Ocupação é a relação existente entre a área da projeção da edificação no solo e área do terreno.

Art. 140. As Taxas de Ocupação (TO) para cada zona do Município são as seguintes:

- I. Na Zona 1 – Zona Consolidada – a TO é igual a 70%;
- II. Na Zona 2A – Zona em Consolidação – a TO é igual a 70%;
- III. Na Zona 2B – Zona em Consolidação – a TO é igual a 70%;
- IV. Na Zona 2C – Zona em Consolidação – a TO é igual a 70%;
- V. Na Zona 2D – Zona em Consolidação – a TO é igual a 70%;
- VI. Na Zona 3 – Zona Consolidada com Restrições ao Adensamento – a TO é igual a 70%;
- VII. Na Zona 4A – Zona em Consolidação com Restrições ao Adensamento – a TO é igual a 70%;
- VIII. Na Zona 4B – Zona em Consolidação com Restrições ao Adensamento – a TO é igual a 70%;
- IX. Na Zona 5A – Zona de Influência Urbana – a TO é igual a 35%;
- X. Na Zona 5B – Zona de Influência Urbana – a TO é igual a 35%;
- XI. Na Zona 6 – Zona de Recuperação e Proteção de Manancial – a TO é igual a 20%.

Art. 141. As Taxas de Ocupação (TO) para cada Área de Especial Interesse (AEI) do Município são as seguintes:

- I. Na AEI Ambiental do Rio Pardo a TO é igual a 30%;
- II. Na AEI Ambiental do Ribeirão Mandassaia a TO é igual a 30%;
- III. Na AEI Ambiental do Ribeirão União a TO é igual a 30%;
- IV. Na AEI Ambiental do Ribeirão São Domingos-Pantanal a TO é igual a 30%;
- V. Na AEI Ambiental das Cabeceiras do Mandassaia a TO é igual a 30%;
- VI. Na AEI Ambiental do Manancial 1 a TO é igual a 20%;
- VII. Na AEI Ambiental do Manancial 2 a TO é igual a 20%;
- VIII. Na AEI de Recuperação Ambiental do São Domingos a TO é igual a 70%;
- IX. Na AEI Histórico-Cultural da Estação a TO é igual a 50%;
- X. Na AEI Institucional da Ponte a TO é igual a 50%;
- XI. Na AEI de Desenvolvimento Econômico Distrito Industrial a TO é igual a 70%;
- XII. Na AEI de Desenvolvimento Econômico da Expopardo a TO é igual a 70%;
- XIII. Na AEI Social 1 da Divinéia a TO é igual a 70%;
- XIV. Na AEI Social 1 do Bom Jardim/Manstela a TO é igual a 70%;
- XV. Na AEI Social 2 do Parque das Nações a TO é igual a 70%;
- XVI. Na AEI de Urbanização de Sodrélia a TO é igual a 70%;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 142/2017

Indico ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - Demutran - que se recuperem algumas sinalizações de trânsito pintadas no chão, dentro das dependências do Recinto de Exposições José Rosso, na Expopardo, onde alunos das auto escolas aprendem aula prática na busca de sua habilitação para automóveis e motocicletas.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 143/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, a instalação de um campinho de futebol e outras melhorias básicas, no espaço ao lado do Ecoponto de pneus no Jardim São João. O citado espaço, é hoje, local de encontro de crianças e jovens que moram naquela região, e ali se divertem todos os dias, mas com precária infra estrutura.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 344/2017

INDICO ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, na forma regimental, providências para a colocação de placas indicadoras de "Proibido jogar lixo nesse local", especificamente na Rua Alexandre Beguetto, esquina com a rua Adalberto Manso, lado de baixo do campinho da Prefeitura, no Bairro Nagib Queiróz. A Indicação atende ao pedido dos moradores que residem próximos à localidade, e que percebem dia a dia o lixo sendo despejado a céu aberto naquele local.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017.



Vereador **Prof. Edvaldo Godoy**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 345/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e Secretaria de Meio Ambiente, a instalação de uma grande cobertura de ponto de ônibus no final da Avenida Carlos Rios, na Chácara Peixota, na área verde, ao lado do Posto Beira Rio, para acomodar as dezenas de Universitários que diariamente viajam para a cidade de Bauru, bem como a instalação de lixeiras tipo tambor, para volumes maiores, naquela mesma localidade.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 346/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Diretor de Vias Urbanas e Iluminação Pública e ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, estudos visando a instalação de um braço de luz no poste localizado no final da Rua Antônio Eleodoro dos Santos, divisa entre os bairros Jardim Eleodoro II e Morada da Ponte Nova. Indico ainda, a possibilidade de pintura da ponte localizada na mesma rua. Trata-se de um local com grande fluxo de veículos e pedestres e tais medidas irão contribuir para melhorar a segurança e sinalização. Trata-se de pedido apresentado por Vereador em atenção aos moradores daquela via.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2017.

Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 270/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 126, de 15 de setembro de 2017.

Institui o “Dia Municipal do Esporte” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 180 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, esportes e lazer, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual disposta sobre a cultura.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 5º - Cabe ao Município fomentar práticas culturais, esportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um mediante:

I - reserva de espaços verdes ou livres, em formas de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física de recreação urbana;

II - ações de construir, equipar e manter centros poliesportivos e de centros de convivência e lazer cultural comunitários, respeitando o acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiência, bem como de espaços destinados à cultura e apresentações artísticas;

III - aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

Av. Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Caixa Postal nº 116 - Fone/Fax(14)3332-4128
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - E-mail: camarascrardo@tdkom.com.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 126/17

De iniciativa do Vereador Paulo Edson Pinhata, este projeto de lei visa enaltecer a prática do desporto em nosso Município, oferecendo o galardão por ele instituído, para homenagear os que se destacam, a cada dois anos, no mundo dos esportes, na comemoração do "Dia Municipal do Esporte", no dia 23 de junho, data festejada em âmbito nacional. Sempre que essa data recair em domingo ou feriado, o evento será transferido para o primeiro dia útil subsequente. A data escolhida coincide com a comemoração do Dia Nacional do Esporte em nosso país. Com parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta edilidade, o projeto segue à apreciação das comissões permanentes, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 126/17

PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 126/17

PARECER

Parecer favorável ao projeto, pelo qual, não se aumenta a despesa do Município, nem se impõe ao Executivo medidas administrativas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

(De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata)

"Institui o Dia Municipal do Esporte em Santa Cruz do Rio Pardo".


A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, com amparo no artigo 34 da Lei Orgânica do Município e no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Instituído o "Dia Municipal do Esporte", a ser comemorado a cada dois anos em Santa Cruz do Rio Pardo, na data de 23 de junho, quando se celebra o Dia Nacional do Esporte, com o objetivo de render homenagens de reconhecimento público a desportistas de nossa comunidade, em razão do destaque alcançado pela sua dedicação aos esportes, em qualquer de suas modalidades ou categorias em nosso Município.

Parágrafo único – Recaindo essa data em domingos ou feriados, o evento será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de setembro de 2017.


PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 274/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 127, de 19 de setembro de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 2.301.900,00, para atender despesas de custeio destinadas a atender os programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotação do orçamento.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2017.

JOÃO-LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 127/17

Da lavra do Executivo, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$2.301.900,00 para atender a despesas de custeio relativas a programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde, nas rubricas do orçamento indicadas no artigo 1º. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional suplementar, correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento vigente elencadas no artigo 2º. O objetivo do projeto, como consta da Exposição de Motivos, é cobrir despesas com pessoal, material de consumo das unidades básicas de saúde, serviços médicos terceirizados, contas de água, luz e telefone, internet, contrato com a Santa Casa, combustível, manutenção de veículos e adiantamentos. Há parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara. As comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 127/17

PARECER

Nada a opor, em relação à legalidade do projeto, sem ressalvas quanto à sua redação. Parecer favorável. Há parecer prévio exarado pelo Agente Contábil e Financeiro da Câmara considerando legal a matéria em exame e concluindo pela sua regularidade.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 127/17

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os meios que cobrirão a despesa. Há parecer prévio emitido pela Consultoria Contábil e Financeira do Legislativo pela regularidade da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de setembro de 2017

Ofício: nº 334/2017
Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.301.900,00 (dois milhões, trezentos e um mil e novecentos reais)”, com a finalidade de manutenção de programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifico remanejamento entre fichas orçamentárias por imprevistos na execução referentes aos diversos programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo cobrir as despesas com pessoal; material de consumo a serem utilizados nas unidades básicas de saúde; serviços médicos terceirizados; contas água, luz, telefone e internet; contrato Santa Casa; combustível; manutenção de veículos e adiantamentos.

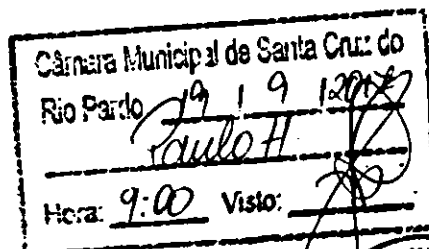
Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacilio Parras Assis
Prefeito

EXMO. SR
MARCO ANTONIO VALANTIERI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PROJETO DE LEI Nº 123, DE 19 DE ^{Setembro} DE 2017

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.301.900,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.301.900,00 (dois milhões, trezentos e um mil e novecentos reais), para atender despesas de custeio destinadas atender os programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.04.00 - Secretaria de Saúde		
02.04.01 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0201.2.011 - Manutenção das Equipes Saúde da Família - ESF		
72		
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte Aplic.01	655.000,00
74		
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	Fonte Aplic.01	270.000,00
10.301.0201.2.012 - Manutenção das Equipes Agente Comunitário da Saúde		
76		
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte Aplic.05	67.000,00
10.301.0201.2.013 - Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica		
79		
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte Aplic.05	12.000,00
10.301.0201.2.014 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
86		
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte Aplic.05	100.000,00
91		
3.1.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte Aplic.01	2.900,00
93		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.01	550.000,00
02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
10.302.0202.2.019 - Manutenção da Regulação do Sistema		
102		
3.3.90.30.00 Material de Consumo	Fonte Aplic.01	37.000,00
104		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.01	255.000,00
10.302.0202.2.020 - Manutenção do Ambulatório de Especialidades		
108		
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte Aplic.05	113.000,00



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



109			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte Aplic.01	57.000,00
111			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte Aplic.01	1.000,00
113			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.01	15.000,00
10.302.0202.2.021 – Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação			
114			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.01	15.000,00
02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
10.304.0203.2.023 – Manutenção da Vigilância Sanitária			
128			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.01	72.000,00
130			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte Aplic.01	31.000,00
02.04.05 – FMS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
10.122.0205.2.027 – Manutenção da Administração Geral			
148			
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte Aplic.01	2.000,00
149			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.01	47.000,00
Total			2.301.900,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.301.900,00 (dois milhões, trezentos e um mil e novecentos reais) correrão por conta de anulações parciais de dotação do orçamento vigente, a saber:

02.03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS			
04.123.0101.2.010 – Manutenção da Secretaria de Finanças			
67			
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fonte Aplic.01	300.000,00
02.17.00 – SECR.MUN.DIREITOS PESSOAS C/DEFICIENCIA E DESENV. SOCIAL			
08.241.0210.2.088 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso			
628			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.01	100.000,00
02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA			
10.301.0201.2.011 – Manutenção das Equipes Saúde da Família - ESF			
73			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.05	200.000,00
10.301.0201.2.013 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica			
78			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.01	170.000,00
10.301.0201.2.014 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde			
85			





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.01	235.000,00
87			
3.3.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte Aplic.01	375.000,00
89			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte Aplic.02	45.000,00
90			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte Aplic.05	46.000,00
02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
10.302.0202.2.019 – Manutenção da Regulação do Sistema			
100			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.01	60.000,00
105			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.02	50.000,00
106			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.05	135.000,00
10.302.0202.2.020 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades			
107			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.01	235.000,00
10.302.0202.2.021 – Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação			
115			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.05	80.000,00
10.302.0202.2.022 – Manutenção da Saúde Bucal – CEO e LRPD			
122			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.05	150.000,00
123			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte Aplic.01	20.000,00
02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
10.305.0203.2.024 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica			
134			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.05	35.000,00
02.04.05 – FMS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
10.122.0205.2.027 – Manutenção da Administração			
145			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.01	65.900,00
Total			2.301.900,00

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Rua Conselheiro Antonio Prado, 333, Centro – Fone: (14)3332-3200
E-mail: saude@santacruzdooriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 271/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 128, de 19 de setembro de 2017.

Autorizar o Executivo a repassar, sob a forma de subvenção social, recursos à entidade assistencial “Educandário O Lar da Criança” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, no valor de R\$ 60.000,00.

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.



Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2017.

JOÃO LUÍZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

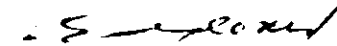
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 128/2017

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei complementar autoriza repasse, em forma de subvenção social, de recursos à Organização da Sociedade Civil Educandário "O Lar da Criança", para despesas de custeio no valor de R\$60.000,00, medida de natureza relativa ao interesse público da matéria, condicionada ao termo de colaboração a ser firmado entre as partes de conformidade com plano de trabalho proposto pelo Município, observadas as disposições da Lei Federal 13.019/2014, com verbas próprias do orçamento vigente,

Com parecer da Procuradoria Jurídica desta casa, ouçam-se as comissões permanentes através de seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 128/17

PARECER

O projeto reveste-se de legalidade. Parecer favorável à matéria, sem ressalvas quanto à sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 128/17


PARECER


O artigo 4º do projeto indica os meios que responderão pela cobertura das despesas, por conta de dotação ali explicitada.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2017.

Ofício nº. 586/2017 – SDPDDS
Objeto: Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
19 / 9 / 2017	
Paulo	
Hora: 9:00	Visto: [assinatura]

Primeiramente, ressaltamos que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, institui a Assistência Social como Política Pública, cuja prestação é dever de Estado e direito do cidadão, é tido como meio de construção da cidadania.

Considerando a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

O presente Projeto de Lei Complementar tem o escopo de autorizar o Executivo Municipal a repassar subvenção social à Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a saber, o custeio do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade-acolhimento institucional.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Mairi Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 764.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



As transferências dos recursos à entidade serão acompanhadas pelo Executivo Municipal, através de mecanismos de fiscalização e prestação de contas, como relacionadas na presente proposição, como medida de resguardo da boa aplicação dos recursos em estrita observância da Lei Federal 13.019/14.

Visando a adequação da matéria, temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar.

Certos de podermos contar com vossa atenção, despedimo-nos.

Respeitosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Maria Colachi
Mauri Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

Exmo. Senhor,
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128 de 19 de Setembro de 2017.

"Autoriza o Executivo Municipal a repassar, sob forma de subvenção social, recursos à entidade assistencial Educandário 'O Lar da Criança' e dá outras providências."

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção social à Organização da Sociedade Civil Educandário "O Lar da Criança", com a finalidade de interesse público e recíproco, para despesas de custeio no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme plano de trabalho proposto pelo Município.

Art. 2º. A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos repassados até 31 de janeiro do exercício subsequente nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, sob pena de não celebração de novo ajuste ou da sua não prorrogação.

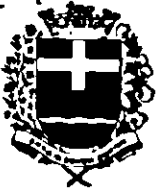
Art. 3º. O repasse da subvenção social fica condicionado ao termo de colaboração a ser firmado entre as partes e plano de trabalho, que observarão a Lei Federal 13.019/14.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotação abaixo relacionada, suplementada se necessário:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



A
Miami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0114.2.063 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (01 Tesouro)

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Mauri Adrich
Mauri Adrich
ADVOGADA
OAB/SP 264.548





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 275/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 129, de 19 de setembro de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 550.600,00, para aquisição de máquina pá-carregadeira. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriunda de alienação de bens imóveis.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

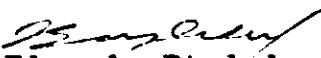
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 129/17

Elaborado pelo Executivo, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$550.600,00 para aquisição de máquina (pá carregadeira) destinada à utilização em estradas rurais do Município, utilizando recursos decorrentes de excesso de arrecadação oriunda de alienação de bens imóveis durante o exercício, conforme lei municipal 3084/2017. Com parecer prévio da(Asse) Procuradoria Jurídica da Câmara, a matéria segue para exame das comissões e emissão de pareceres na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 129/17

PARECER

Parecer favorável desta comissão, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 129/17

PARECER


O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão as despesas. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de setembro de 2017

Ofício: nº 336/2017

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.600,00 (quinhentos e cinquenta mil e seiscentos reais)”, com a finalidade de aquisição de máquina carregadeira.

Tendo em vista a alienação de bem imóvel ocorrido no exercício de 2017, justifico a necessidade de máquina carregadeira para utilização em estradas rurais através da Secretaria de Agricultura do Município, de acordo com a lei municipal nº 3084 de 08 de junho de 2017.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacilio Parras Assis
Prefeito

EXMO. SR
MARCO ANTONIO VALANTIERI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
19/09/2017	
<i>Paulista</i>	
Hora: 13.50	Visto: <i>[assinatura]</i>

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 129 , DE 19 DE ^{Novembro} DE 2.017.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.600,00”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 550.600,00 (quinhentos e cinquenta mil e seiscentos reais), PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PÁ-CARREGADEIRA, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.10.00 - Secretaria de Agricultura	
02.10.02 - Estradas Rurais	
304	
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	550.600,00
Total	550.600,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional especial correrão por conta excesso de arrecadação oriunda de alienação de bens imóveis, ocorrido durante o exercício.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3084, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

“Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.826, de 06 de novembro de 2014”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.826, de 06 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A arrecadação de valores provenientes da venda dos imóveis deverá ser utilizada para a aquisição de áreas para construção de moradias para famílias de baixa renda ou para a aquisição de materiais ou contratação da prestação de serviços necessária”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de junho de 2017.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 272/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de LC nº 130/17, que dispõe sobre concessão de gratificação a servidores efetivos/concursados e dá outras providências.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A gratificação é paga para o servidor que, dentro de sua carga horária normal de trabalho, exerce uma função especial ou excepcional, uma atribuição além das que já são ordinárias do seu cargo. No caso sob análise, mediante contraprestação pecuniária no valor de 22 UFGs, para que execute as funções discriminadas no artigo 1º.

O Projeto atende a Lei Orgânica (artigo 91, §4º) que veda a concessão de gratificações, ou quaisquer vantagens pecuniárias, por decreto ou outro ato administrativo.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 130/17

Da lavra da administração municipal, este projeto de lei complementar visa tão somente adequar o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar 624/17, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar 628/17, retirando do texto legal a referência "na condição de agente político, função remunerada através de subsídio, em parcela única, com prejuízo da gratificação percebida em razão das atividades anteriormente exercidas". O servidor assim nomeado responderá interinamente pela direção da Secretaria, enquanto não for nomeado seu titular, com isso, evitando-se prejuízo ao andamento do serviço público. Com parecer da Procuradoria Jurídica desta edilidade, encaminhe-se o projeto ao exame das comissões permanentes, que irão examinar seus pareceres na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2017 (2017).


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 130/17

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 130/17

PARECER

O artigo 3º indica os recursos que suportarão a despesa.
Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de setembro de 2017.

Ofício nº 338/2017

ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

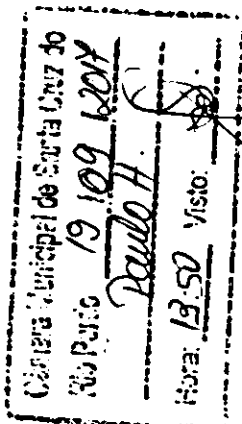
PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar, que trata de adequação da Lei Complementar nº 624 de 19 de abril de 2017.

A Lei Complementar Municipal nº 624 de 19 de abril de 2017 trata de concessão de gratificações a servidores concursados e enquanto exercerem as funções de coordenação, gerenciamento e assessoramento dos gabinetes dos secretários municipais.

Esclareço ainda que, as atividades, objeto do presente projeto de lei complementar, são de extrema importância, pois a coordenação de gabinete dos secretários municipais é atividade que, independente de mandatos e nomeações, deve ser mantida de forma contínua e ininterrupta, motivo pelo qual, se faz necessário seja exercida por servidor concursado.

O presente projeto de lei complementar visa tão somente adequar o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 624 de 19 de abril de 2017, já alterada pela Lei Complementar nº 628 de 08 de junho de 2017, aos direitos dos servidores concursados e também já garantidos por meio da Lei Municipal nº 2283 de 05/06/2008, pois o pagamento de subsídio não coaduna-se ao exercício de função de confiança, a qual somente pode ser exercida por servidor concursado, além do que, a condição de remuneração por meio de subsídio, inviabiliza a nomeação de qualquer servidor, pois, para o exercício da função é imposta a renúncia a vantagens pessoais conquistadas após vários anos de serviço prestados ao Município.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Deve ser esclarecido que o servidor concursado quando nomeado para o cargo de secretário municipal faz jus a opção de remuneração de seu emprego de origem, não havendo motivos para subsistir a imposição de remuneração por subsidio de uma função exercida por meio de gratificação.

Esclareço ainda que a servidor nomeado para a coordenação, gerenciamento e assessoramento do gabinete do secretário municipal somente responderá interinamente pela direção da secretaria, enquanto não for nomeado titular, e esta previsão legal visa tão somente não causar prejuízo ao andamento do serviço público.

Mais uma vez esclareço a essa Egrégia Câmara que as funções objeto desta lei complementar poderiam ser atribuídas a cargo em comissão, mas, visando à valorização do servidor público, à melhoria de sua remuneração, a estabilidade e continuidade dos serviços públicos, o projeto atribui seu exercício e sua remuneração aos servidores de carreira, aos quais não pode ser imposta a renúncia as vantagens remuneratórias adquiridas

Ante o exposto, fica requerida a realização de sessão aguardando-se a submissão do projeto à deliberação do soberano Plenário, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.
Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº ¹³⁰, DE 19 DE ^{Setembro} DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação a servidor municipal designado para o exercício de assessoramento, gerenciamento, direção e coordenação de gabinete de secretários municipais e revoga a Lei Complementar n. 624, de 19 de abril de 2017 e a Lei Complementar n. 628, de 08 de Junho de 2017".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal proporcional aos dias trabalhados, até o limite de 22 (vinte e duas) UFM's (Unidades Fiscais do Município) a servidores municipais ocupantes de cargo ou emprego efetivo, designados para o exercício de atividades de assessoramento, coordenação e gerenciamento do gabinete dos Secretários Municipais, com poderes para, na sua ausência ou impedimento, representar legalmente a Secretaria do Município a que prestam serviço e ordenar despesas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de secretário municipal, o servidor efetivo designado para o exercício das atividades de assessoramento, coordenação e gerenciamento do gabinete, poderá responder interinamente pelo expediente daquela pasta, até a nomeação e posse do novo titular.

Art. 2º. A gratificação prevista no artigo 1º será concedida aos servidores em virtude das atribuições previstas na Constituição Federal, que são inerentes às funções exercidas em confiança, bem como diante da atipicidade em face das atribuições de seus empregos ou cargos de origem.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. O servidor designado para as atividades de confiança e gratificadas previstas no artigo 1º, em razão de sua natureza e do regime de integral dedicação ao serviço, terá jornada de trabalho livre, sendo que as gratificações serão pagas mensalmente, não integrando o salário base e serão concedidas somente enquanto houver exercício das atividades, cuja designação será formalizada por meio de portaria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer

02.00.00 – Poder Executivo
02.17.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planej. Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria de Agricultura





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secretaria de Planej. Desenvolv. Econômico

02.00.00 – Poder Executivo
02.15.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.00.00 – Poder Executivo
02.18.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar n.º 624, de 19 de abril de 2017 e a Lei Complementar n.º 628, de 08 de junho de 2017

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 276/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 131, de 19 de setembro de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 94.568,17.

Recomenda-se a edição de uma emenda ao *caput* do artigo 1º, a título de complementação, que passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 94.568,17 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos) para reforma do Centro Educacional Infante Juvenil Professor Wilson Gonçalves e da EMEI Idê Castro Borges, nas seguintes rubricas de despesa:”

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

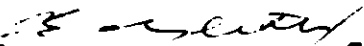
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 131/2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$94.568,17 para reforma da entrada principal do Centro Educacional Professor Wilson Gonçalves, com execução de novo piso em concreto e retirada do piso de paralelepípedo, com a colocação de piso em concreto, construção de muro, troca de esquadrias metálicas, realização de obras do solário e pinturas em geral, beneficiando a EMEI Idê Castro Borges. Com parecer da Procuradoria Jurídica deste Legislativo, a matéria segue ao exame das comissões permanentes, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 131/2017

PARECER

Nada a opor em relação aos trâmites desta matéria, a propósito da sua legalidade e redação. Parecer favorável desta comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 131/2017

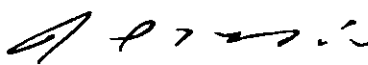
PARECER


Os artigos 1º e 2º do projeto indicam os recursos que cobrirão a despesa, que correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior, como demonstrado. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2017.

Ofício nº. 213/2017
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 94.568,17 (Noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento para a reforma da entrada principal do Centro Educacional Infante Juvenil Prof Wilson Gonçalves com execução de novo piso em concreto e reforma da EMEI Idê Castro Borges para a retirada do piso de paralelepípedo e confecção de piso em concreto, construção de muro, troca de esquadrias metálicas, confecção de solário e pinturas em geral.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do	
Rio Pardo	
19 109 2017	
Paulo H.	
Hora: 13:50	Visto: [assinatura]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 19 DE Setembro DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 94.568,17

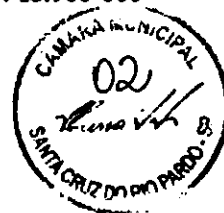
OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 94.568,17 (Noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.04 – Educação Básica – Ensino Fundamental	
12.361.0104.2.033	
184	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 Tesouro	<u>R\$ 15.188,36</u> ✓
02.05.07 – Educação Básica – Ensino Infantil	
12.365.0104.2.036	
209	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05 QESE	<u>R\$ 79.379,81</u> ✓
TOTAL	<u>R\$ 94.568,17</u> ✓

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 94.568,17, correrão por conta de Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, conforme segue:

- Superávit financeiro verificado no exercício anterior R\$ 94.568,17

TOTAL R\$ 94.568,17

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

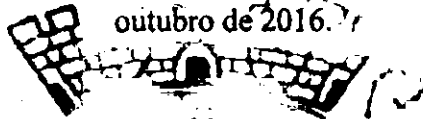
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 273/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 132, de 19 de setembro de 2017.

Dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revoga a Lei nº 3015, de 11 de outubro de 2016.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em vinte e seis artigos, definindo as diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência (art. 2º). O projeto apresenta dois artigos 25, sendo que o segundo deve ser reenumerado para 26. Tal diferença em relação à lei anterior (Lei nº 3015/16), se dá em razão da inclusão de um novo artigo 17, que não constava no projeto anterior:

Art. 17- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob orientação e controle do CMDPD.

Parágrafo único. O orçamento do FMDPD integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O presente projeto reformula o CMDPD, adequando a sua composição ao que restou definido em legislação posterior (LC nº 617, de 22 de fevereiro de 2017), notadamente o artigo 7º deste Projeto, mantendo-se todas as suas demais atribuições e características, permitindo agora apenas uma única recondução, pelo mesmo prazo de dois anos.

As demais disposições legais, sobre o FMDPD e sobre a Conferência Municipal, são idênticas às constantes na lei que ora se pretende revogar, alterando-se apenas os nomes das Secretarias que foram alteradas pela LC nº 617/17.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

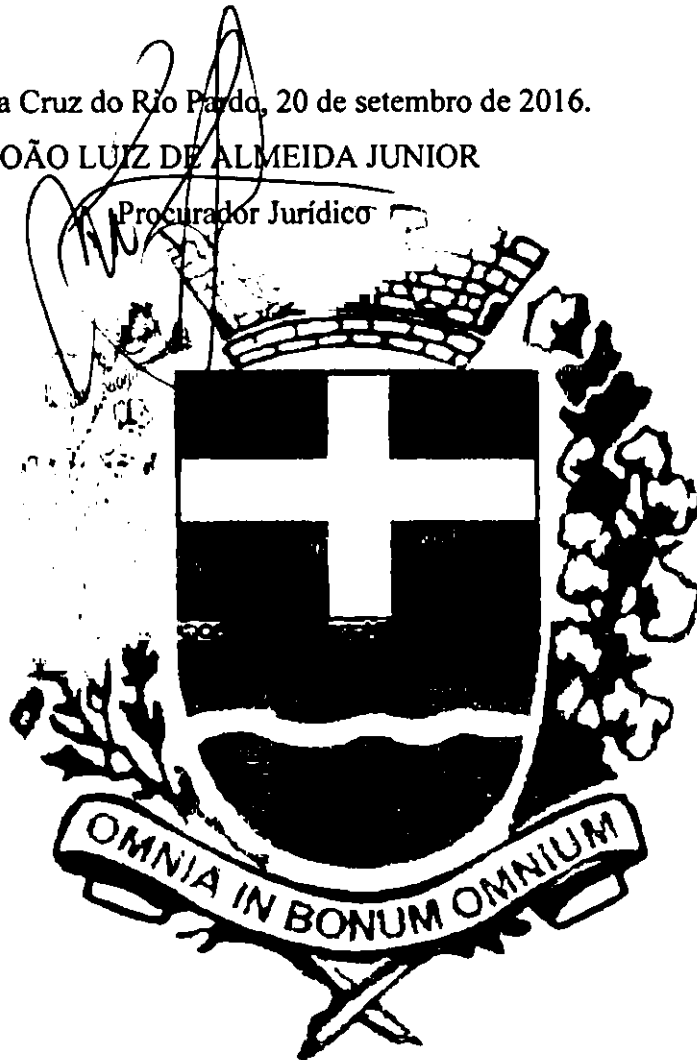
O Projeto está em consenso com a Lei Orgânica (arts. 11, II e 179, §3º).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 132/2017

Dispõe sobre a atualização da legislação municipal do Conselho da Pessoa com Deficiência no Município, readequando a Lei 3.015/2016, com amparo na Lei 617/17 que consolida a estruturação organizacional da administração pública, atendendo ao que foi deliberado em reunião dos conselheiros dessa área, mediante aprovação por unanimidade, conforme ata em anexo. Este projeto de lei revoga a Lei 3.015, de 11 de outubro de 2016, a qual dispunha sobre a mesma matéria, objeto desta proposição sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Com parecer da Procuradoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões permanentes para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 132/17

PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 132/17

PARECER

O artigo 25 indica os recursos para cobertura das despesas, por conta de dotação orçamentária própria. Nosso parecer é favorável à matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de setembro de 2017.

Ofício nº. 659/2017 – SPCDD

Objeto: Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Vimos pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa à atualização da legislação municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, readequando a Lei nº 3.015, de 11 de outubro de 2016 à legislação posterior.

A Lei Municipal nº 617, de 22 de fevereiro de 2017, que consolida a estruturação organizacional da Administração Municipal reflete na composição do presente conselho.

A minuta anexa foi aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada no dia 12 de setembro de 2017.

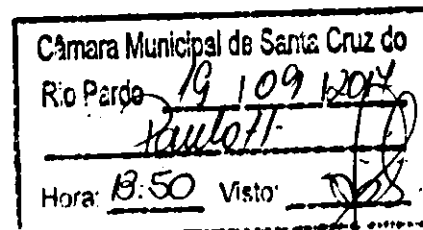
Visando a revogação da Lei nº 3.015, de 11 de outubro de 2016, temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei.

Certos de podermos contar com vossa atenção, despedimo-nos.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Maíra Adachi
ADM/GA
048/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 132, DE 19 DE Novembro DE 2017

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, dispõe sobre Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD e Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei nº 3.015 de 11 de outubro de 2016".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º- São Diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

I- garantir o sistema educacional inclusivo;

II- garantir que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

III- ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante a sua capacitação e qualificação profissional;

IV- ampliar o acesso das pessoas com deficiências às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

V- adotar medidas para a prevenção das causas de deficiência;

VI- ampliar e qualificar a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;



A
Mairim Adacem
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII- ampliar o acesso das pessoas com deficiência à habitação acessível e com recursos de acessibilidade;

VIII- promover o acesso, o desenvolvimento e a inovação em tecnologia assistiva;

IX- aderir aos Programas e Ações federais e estaduais de acordo com o interesse e disponibilidade financeira do município.

Art. 3º- Fica reformulado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, normativo e controlador das ações da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

§1º A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

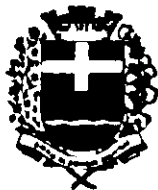
§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§5º No Regimento Interno estará expressa a forma de eleição dos membros.

Art. 4º- Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, acessibilidade ao mobiliário urbano, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, profissionalização e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, assegurando-se lhe em

MA
Mauri Adriachi
ADVOGADO
OAB/SP 254.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 5º- Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- propor e deliberar sobre ações para os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

4
Mauri Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



X- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- propor as prioridades a ser incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida da pessoa com deficiência;

XII- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização em sua área de atuação;

XIII- propor na sua esfera formas para regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV- convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XV- solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XVI- elaborar seu regimento interno;

XVII- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades ou sociedade civil:

I- 7 (sete) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

e) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;

f) Secretaria Municipal de Administração;

g) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II- 7 (sete) membros, representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades não governamentais, Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e associações com finalidades de saúde, social, assistencial, cultural, esportiva, de lazer, educacional, habilitação e reabilitação ligadas à pessoa com deficiência, pessoas com deficiência, familiares de pessoas com deficiências e pessoas ligadas às áreas de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência.

§1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§2º Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão indicados pela entidade à Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

§3º As pessoas com deficiência, familiares e profissionais que queiram fazer parte do Conselho, deverão entregar ofício à Secretaria descrevendo sua deficiência, vínculo ou trabalho desenvolvido nesta área.

Art. 8º- Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§2º A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participações de diligências.

§3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

§4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual representem e estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§5º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 9º- Perderá o mandato o conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;



Mairi Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;

III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 10- Perderá a representação no Conselho, a entidade da Sociedade Civil que:

I- extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II- tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

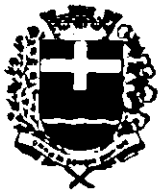
Art. 11- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPD no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos do Orçamento Municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, o qual será gerido pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 12- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –FMDPD será constituído dos seguintes recursos:

I- pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse, forem consignados no Orçamento Anual do Município, para área do atendimento à Política, voltadas à pessoas com deficiência;

II- transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III-recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

IV-valores provenientes das multas aplicadas e termos de ajustes de conduta-TAC oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, referentes ao desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência;

V- doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

VI-rendimentos e aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VII- o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

VIII- resultado operacional próprio;

IX- outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com fornecimento de recibo.

Art. 13- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social e será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem cabe realizar as atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 14- Compete ao Fundo:

I- gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou à ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou União, bem como para atendimento da política municipal constante nesta lei;

II- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, segundo resolução do Conselho;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V- gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15- Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à pessoa com deficiência serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

Art. 16- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD serão depositados em estabelecimento oficial de crédito em conta específica em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante movimentação com assinatura do Prefeito e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, mediante prévia e expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD será gerido pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Parágrafo único. O orçamento do FMDPD integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 18- O controle detalhado das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sendo que a contabilidade será realizada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 19- Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão programados de acordo com disponibilidade financeira e de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser utilizados conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

MAIRIM AGUIAR
ADVOGADA
OAB/SP 264.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 20- A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa à licitação e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente objeto de informação e prestação de contas.

Art. 21- A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 22- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação e do Poder Executivo uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividade e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização e normas de funcionamento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 23- Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV- aprovar e dar publicidade a suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 24- O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá fixar as demais normas de organização e funcionamento, devendo ser apresentado no prazo de 60 dias ao chefe do Poder Executivo, que por decreto fará sua aprovação.

Art. 25- Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

MARCELO ADACHI
ADVOGADO
OAB/SP 264.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.17.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

08.242.0210.2.089 – Manutenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

Art. 25- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.015, de 11 de outubro de 2016 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de ____ de ____.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Maria Celso
Mestre Advoca
ADVOGADA
OAB/SP 264.546

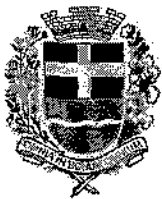


ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO- SP

Aos doze (12) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017), às nove (09) horas, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na casa do Empreendedor localizada na Av. Tiradentes, nº 438-A, Centro, no município de Santa Cruz do Rio Pardo- SP. Estavam presentes na reunião os seguintes Conselheiros: Andréia Lealdini Galvão, Juliana Tavares Canassa, Ellis de Souza e Silva, Claudia H. Berna Mira Honorato, Ana Célia B. Souza Pitta de Luca, Edilaine de Fatima Nogueira, Ana M. Martellozzo Godoy e Marcela Mantovanni. Após cumprimentar todos os presentes a Sra. Marcela Mantovanni, Presidente do CMDPD, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e deu início ao primeiro tópico da pauta realizando a leitura da Ata anterior, aprovada por UNANIMIDADE. Após, a senhora Marcela explanou sobre as alterações que foram efetuadas no Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência – CMDPD, o Fundo Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência – FMDPD, revoga a Lei nº 3.015, de 11 de outubro de 2016 e dá outras providências. Neste contexto, foram pontuadas todas as adequações, efetuadas as explicações necessárias, descrição e justificativa de cada alteração sugerida e o esclarecimento de todas as dúvidas apresentadas, após, todas as alterações foram colocadas em votação, as quais foram APROVADAS POR UNANIMIDADE. Em seguida, a senhora Marcela fez a leitura de e-mail Semana de Prevenção às Deficiências, ocorrido no dia 21 a 25 de agosto de 2017, às 19h30min. no Teatro Municipal de Bauru/SP, localizado na Av. Nações Unidas, nº 8-9, para ciência de todos os presentes. Por último a Sra. Marcela, presidente do Conselho comentou sobre a “Multa Moral”, foi apresentado o folder da “Multa Moral” e relatou que conseguiu a faixa de divulgação do evento e trinta (30) camisetas de patrocínio, reforçou também aos conselheiros, que o referido evento será realizado junto com a semana do trânsito no dia vinte e três (23) de setembro (09) de dois mil e dezessete (2017) das 10h às 12h (Sábado), programado para acontecer na principal rua de comércio Conselheiro Dantas, em parceria com outras Secretarias, no intuito de conscientizar os motoristas na utilização de vagas especiais de estacionamento, tanto para pessoa com deficiência quanto para idosos. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, eu Ana M. Martellozzo Godoy, segunda secretária deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim e por todos os presentes.

Andréia Lealdini Galvão
Juliana Tavares Canassa
Ellis de Souza e Silva
Claudia H. Berna Mira Honorato
Edilaine de Fatima Nogueira
Ana M. Martellozzo Godoy
ACB Souza Pitta de Luca





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 277/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 20 de setembro de 2017.

Concede título de cidadão honorário santa-cruzense ao Senhor Santo Ronqui.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa:

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e, dentre suas matérias, destina-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de decreto legislativo 08/17

De iniciativa parlamentar, este projeto dispõe sobre a concessão de título de cidadão santa-cruzense ao senhor Santo Ronqui, natural de Ipaussu e radicado em nosso Município desde o ano de 1954. Trata-se de cidadão prestante que trabalhou na roça, em sapatarias da cidade, em repartição da Secretaria de Agricultura do Estado, tendo atuado em campanhas da saúde pública por mais de 10 anos, bem como, como vigia, em cujo emprego completou 44 anos de serviços prestados à comunidade, estudou eletrônica e dedicou-se ao conserto de aparelhos de rádio e TV. Sempre foi muito requisitado para abrilhantar festas como cantor e fazia parte das equipes de cante nos corais das igrejas durante as missas. Ao longo de sua vida, procurava ajudar ao próximo e cooperava com as entidades locais como a creche do Frei Chico e o Lar São Vicente de Paulo, como voluntário. O projeto vem acompanhado de parecer prévio elaborado pela Procuradoria Jurídica do Legislativo. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental, uma vez completado o número de assinaturas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

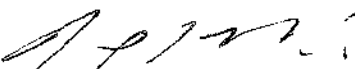
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de decreto legislativo 08/17

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, do ponto de vista da sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de decreto legislativo 08/17

PARECER

O artigo 3º do projeto dispõe sobre a forma e os meios de cobertura da despesa, à conta de verbas próprias do orçamento vigente. Parecer favorável desta comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2017.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

(De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata e outros signatários)

(*Concede título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor SANTO RONQUI*).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia 25 de setembro de 2017, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:


Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao *Senhor SANTO RONQUI*.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara.

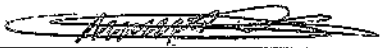
Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.


Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.


Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de Setembro de 2017.




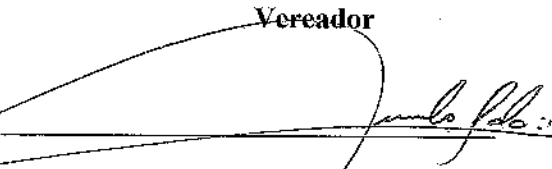
PAULO EDSON PINHATA
Vereador

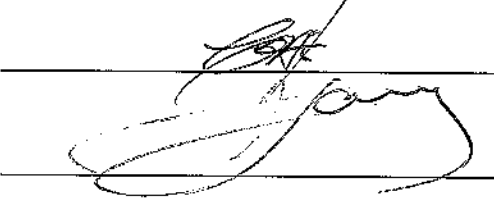


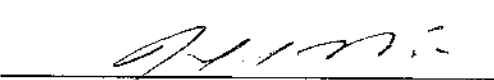














CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

SANTO RONQUI nasceu em Ipaussu, na Fazenda Luiz Pinto, hoje denominada Fazenda Palmeira, no dia 1º de novembro de 1944. Com apenas 40 dias de vida, mudou-se com a mãe e avós para São Pedro do Turvo, quando seu pai Antonio Ronqui foi convocado pelo Exército e deixou a família. Acabou sendo criado por seus avós maternos Amábile Renóbio e Amadeu Fortunato Pelógia. Quando tinha 20 anos, sua família passou a residir em Santa Cruz do Rio Pardo, onde foi engraxate e trabalhou como ajudante de sapateiro, nas firmas de Antenor Assad e Geraldo Vieira. Coursou o 1º ano escolar em Ourinhos, tendo estudado até o 4º ano. Aos 8 anos de idade, já ajudava seus avós na roça, tirando leite das 5 vacas leiteiras que eles possuíam. Com os serviços que prestava nas sapatarias, ganhava um pequeno salário, que repassava à sua família, ajudando nas despesas. Quando fez o Tiro de Guerra conheceu Guiné Arques Picão, de quem se tornou amigo, pessoa que o incentivou a estudar eletrônica e de quem guarda as melhores lembranças, falecida recentemente. Chegou a trabalhar no DEMA, da Secretaria da Agricultura, e nas horas de folga consertava rádios, tevês e outros equipamentos similares. Depois foi transferido para a Casa da Agricultura, na função de servente, por dois anos. No curso supletivo, conseguiu estudar até a 6ª série. Habilitou-se como motorista e atuou na campanha contra a aftosa durante mais de 10 anos. Mais tarde, trabalhou como vigia, em cujo emprego completou 44 anos de serviços. Casou-se aos 26 anos com Maria Rita Rodrigues, de cuja união nasceram dois filhos: Marcus Vinicius e Laureana Amábile. Tornou-se avô com o nascimento do neto Miguel, que considerou uma benção de Deus. Sua vida é um retrato de um cidadão muito querido na comunidade, bastante simples, modesto e humilde, donô de um coração bondoso sempre a serviço de quem o procura em qualquer oportunidade. Dedicou-se a ajudar seu próximo e as entidades de nossa terra, entre as quais, a Creche do Frei Chico e o Lar São Vicente de Paulo, como voluntário, colaborando nos eventos e nas tradicionais festas juninas. Apoiou o movimento denominado Encontro de Casais com Cristo, a quem serviu durante 45 anos, sendo figura obrigatória em todos eles. Graças à sua bonita voz e à sua expressiva interpretação musical, destacou-se pelas suas qualidades artísticas, levando a alegria a essas programações. Vive feliz, ao lado de seus familiares, em nossa cidade, desde 1954, onde gozam da estima, respeito e carinho de seus incontáveis amigos e admiradores. Conto com o voto de todos os Vereadores para a aprovação deste projeto, que visa prestar justo e merecido reconhecimento público a Santo Ronqui, tornando-o cidadão santa-cruzense pelos méritos acumulados ao longo de sua vida em nossa comunidade.